



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO N° 028/2022

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS, ATRAVÉS DAS SECRETARIAS DE INFRAESTRUTURA, EDUCAÇÃO E ESPORTE CULTURA E TURISMO, E A EMPRESA DONIZETE CARDOSO ALMEIDA ME,

I - CONTRATANTES: "MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Avenida Francisco Alves da Silva nº 443, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 03.903.176/0001-41, através do Fundo Municipal de Saúde, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 12.270.817/0001-69, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **DONIZETE CARDOSO ALMEIDA ME**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, estabelecida à Rua Padre Amadeu Amadori, nº 747, na cidade de Deodópolis/MS, CEP 79.790-000, inscrita no CNPJ/MF nº 17.978.279/0001-85 e Inscrição Estadual nº 28.417.878-0, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o Sr **Valdir Luiz Sartor**, Prefeito Municipal, portador do RG nº 1318154 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 312.958.780-20, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Osmir Andrade, nº 80, nesta cidade e a **CONTRATADA** o Sr. **Donizete Cardoso Almeida**, brasileiro, residente e domiciliado na cidade de Deodópolis/MS, a Rua Padre Amadeu Amadori, nº 747, Centro, portador do RG n.º 30751920X e do CPF nº 272.980.638-55, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO DA LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do Processo Licitatório nº 027/2022, gerado pelo Pregão Presencial nº 013/2022, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - FUNDAMENTO LEGAL: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidas, com o disposto na Lei nº 10.520, de 17/07/2002, e alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, Decreto Municipal nº 029/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, e alterações posteriores.

V - FORMA DE FORNECIMENTO: O objeto deste contrato será executado de forma indireta, tipo menor preço por item.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: Contrato para **Fornecimento e Instalação de Caixas D'água Metálicas tipo taça para atendimento das Secretaria de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Educação e Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo** em conformidade com os itens, quantias, especificações, marca/fabricante e valores abaixo;

Item	Quant.	Especificação	Marca	V. Unit.	Valor Total
01	03 UN	RESERVATÓRIO METÁLICO PARA ARMAZENAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, CILINDRICO VERTICAL, TIPO TAÇA DE COLUNA CHEIA, COM CAPACIDADE PARA 10 MIL LITROS, COM PROJETO DE INSTALAÇÃO E COM ESCADA EXTERNA. A PINTURA INTERNA DEVERÁ SER COM TINTA		27.000,00	81.000,00

		TIPO EPOX E EXTERNA COM TINTA TIPO ESMALTE SINTÉTICO. SENDO A ALTURA (BASE + RESERVATÓRIO) DE 8,5 METROS. COM BOIA E QUADRO DE COMANDO (TODO SISTEMA ELETRICO INSTALADO COM CABO DE NO MÁXIMO 50 METROS) A MESMA DEVERÁ SER ENTREGUE E INSTALADA NO MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS.		
02	01 UN	RESERVATÓRIO METALICO PARA ARMAZENAR AGUA POTAVEL, TIPO CILINDRICO VERTICAL, COM CAPACIDADE PARA 30.000 LITROS, COM PROJETO DE INSTALAÇÃO, FEITA EM CHAPA DE AÇO, DE NO MINIMO 2.65MM DE GROSSURA, DIAMETRO DE NO MINIMO 1,90 METROS, ALTURA DE 10,50 METROS, COM ESCADA GUARDA CORPO LATERAL E NO TETO SUPERIOR, COM ENTRADA E SAIDA DE AGUA DE NO MINIMO 1.1/2 POLEGADAS, COM BOIA E QUADRO DE COMANDO (TODO SISTEMA ELETRICO INSTALADO COM CABO DE NO MÁXIMO 50 METROS) A MESMA DEVERA SER ENTREGUE NO MUNICIPIO DE DEODÁPOLIS.		44.500,00
				44.500,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR: Fica fixado o Valor Total do presente Contrato em **R\$ 125.500,00 (cento e vinte e cinco mil e quinhentos reais)**, sendo R\$ 27.000,00 (vinte e sete mil reais) para a Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e meio Ambiente; R\$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais) para a Secretaria Municipal de Educação e R\$ 44.500,00 (quarenta e quatro mil e quinhentos reais) para a Secretaria Municipal de Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado de acordo com as entregas e instalação das caixas, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.

3.1. Havendo erro na Fatura/Nota Fiscal/Recibo, ou outra circunstância que desaprove a liquidação, o pagamento será sustado, até que a adjudicatória tome as medidas saneadoras necessárias.

3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão de Tributos Federais, Estadual, Municipal e Trabalhistas, A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativa (s) e que tiverem seus débitos parcelados deverá (ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA: O Fornecimento e Instalação das caixas d'água, terá entrega em até 30 (trinta) dias, contados após emissão da AF emitida pelas Secretarias de Infraestrutura, Produção e meio Ambiente, Educação e Esporte, Cultura e Turismo.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA: A vigência desse contrato será contada da assinatura deste instrumento, até o dia 31 de dezembro de 2022. Podendo ser prorrogada, desde que haja interesse das partes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão nº 013/2022, constituem obrigações da CONTRATADA:

6.1. Fornecer as caixas d'água, nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta final, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato;

6.2. Fazer a entrega/instalação das caixas nos locais indicados na Autorização de Fornecimento pela Secretaria solicitante no município, sem que implique acréscimo no preço constante da proposta;

6.3. As caixas deverão se adequar as seguintes disposições:

Deverão ser fornecidas exatamente como foram solicitadas (especificação, tipo, capacidade, projeto de instalação, pintura, medidas, instalação, quantidades, quantidade...);

- Não serão aceitas as caixas que não atendam as especificações do Anexo I, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.

- A Contratada comprometer-se-á a dar total garantia quanto à qualidade das caixas, que deverão estar dentro das especificações técnicas e padrões de qualidade.

6.4. Relativamente ao disposto no presente tópico aplicam-se, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 - Código de Defesa do Consumidor.

6.5. Substituir em até 15 dias as caixas/instalação que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pelo Departamento de Compras, de que trata o subitem 7.3 da Cláusula Sétima;

6.5.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição/instalação da caixa, de que trata o item 6.5, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda;

6.6. Manter todas as condições de Habilitação e Qualificação exigidas no Pregão nº 013/2022, durante a execução do Contrato.

CLÁUSULA SETIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste Contrato e dos termos do Processo de Pregão Presencial nº 013/2022 constituem obrigações do Município:

7.1. Efetuar o Pagamento até o Valor estipulado na Cláusula Segunda;

7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;

7.3. Fiscalizar e conferir as caixas/installação verificando especificação, quantidade e qualidade através do fiscal de contrato, se os mesmos estão condizentes com a Proposta de Preço vencedora;

7.4. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, proporcionando à Contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente o Contrato

CLÁUSULA OITAVA - CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE DO CONTRATO: Fica afastada qualquer hipótese de reajuste do valor estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:

11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;

11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência;

11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4º da referida Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

12.1.1. Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.2. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;

12.1.3. Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;

12.1.4. Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.5. Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato.

12.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.7. Cometer fraude fiscal.

12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação de segurança, de saúde, trabalhista, fiscal, previdenciária, comercial e demais pertinente à execução do objeto contratual, o Município poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10% (dez por cento) do valor contratado;

12.2.1. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato;

12.2.2. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicado a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado;

12.2.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada;

12.2.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta das Dotações Orçamentárias: 06.10 - Departamento de Infraestrutura, 04.451.0055 -Infraestrutura Urbana, 2.083 - Manutenção e Coordenação das Atividades da Secretaria Municipal de Infraestrutura. 07 - Secretaria Municipal de Educação, 07.13 - Departamento de Educação, 12.361.0013 - Ensino Fundamental, 2.029 - Manutenção das Atividades Inerentes ao Ensino Fundamental. 08 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 08.01 - Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo, 12.392.0041-Difusão Cultural, 2.051 - Manutenção da Secretaria Municipal de Esporte Cultura e Turismo. 3.3.90.39.00 - Outros Serviços Terceiros

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Serão responsáveis por fiscalizar a execução do presente contrato, as pessoas a seguir: **José Rabelo dos Santos**, CPF 163.658.011-49, nomeado pela Portaria nº 023/2018, de 23 de janeiro de 2018, responsável pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Produção e Meio Ambiente; **Antonio Ferreira de Carvalho**, CPF 338.502.671-72, nomeado pela Portaria nº 166/2021, 22 de abril de 2021 e **Cesar Josino Correa**, CPF 501.439.811-66, nomeado pela Portaria 102/2021, de 25 de fevereiro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Deodápolis, Estado de Mato Grosso do Sul, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Deodápolis - MS, 18 de março de 2022.

Valdir Luiz Sartor

Prefeito Municipal - Contratante

Donizete Cardoso Almeida

Contratada

Testemunhas:

Valentina Berloff Barreto

CPF 177.728.181-49

Sara Regina da Silva Perez

CPF 363.950.278-75